



## PORTARIA N.º 3366 de 30 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/000422,

## RESOLVE

CONCEDER à servidora CECILIA SOARES MARCONDES, Chefe do Setor de Acompanhamento Processual do Conselho Nacional de Justiça deste Poder, lotada no Setor de Acompanhamento Processual do Conselho Nacional de Justiça, 09 (nove) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a serem usufruídas no período de 22.08.2019 a 30.08.2019, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 30 de maio de 2019.

BRENO FIGUEIREDO CORADO  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/010282  
DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.909/2019-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios informa que a empresa ONAP Serviços de Limpeza em Prédios Ltda – EPP não quitou os salários relativos ao mês de competência de Março/2019, até a data legalmente prevista.

Às fls. 5/7, consta notificação contratual expedida pela Divisão de Contratos e Convênios endereçada à empresa contratada.

Às fls. 9/36, cópia do Contrato Administrativo nº 006/2019-FUNJEAM.

Às fls. 40/46, Parecer da AASGA, por meio do qual opinou pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 006/2019-FUNJEAM, aplicação de multa e determinação de retenção de créditos decorrentes do contrato. Despacho-Ofício às fls. 48/51 acolheu o Parecer.

À fl. 56, manifestação da empresa ONAP à fl. 56, aduzindo que a Decisão exarada não observou os princípios do contraditório e ampla defesa.

Às fls. 63/65, novo Parecer da AASGA, em que se posiciona de forma contrária ao pleito, bem como ratifica os termos do Parecer de fls. 40/46.

É o relatório.

No caso em tela a empresa tomou ciência inequívoca da infração ao ser notificada para saná-la, podendo inclusive apresentar defesa, no entanto ficou-se inerte.

Soma-se a isso o fato de que a empresa até o presente momento não sanou o vício ou apresentou defesa, mas limitou-se a apresentar petição requerendo prazo para defesa prévia, apesar de já ter sido notificada da infração.

Diante do exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para INDEFERIR o presente pedido, face a seu caráter meramente protelatório.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para tomada das providências cabíveis para fins de pagamento das verbas salariais e trabalhistas dos funcionários da empresa que laboraram nas dependências deste Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para providências

Manaus, 30 de maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do TJAM

EXTRATOS DE ATASEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 – TJAM

Processo Administrativo nº 33092/2018.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2019.

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Persianas com serviço de Instalação, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	QUANT. MÍNIMO POR CONTRAT.	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Persianas Verticais Detalhamento do item: Lâminas: Flexíveis, em PVC de 89 mm, com pintura lisa e com furo aparente. Trilhos: Superior em alumínio, dotados de tampas de laterais de acabamento e suporte adequado para fixação na parede/janela ou teto, com sistema manual de recolhimento e controle de luminosidade; Cor: Bege; Com Instalação. Obs.: As Persianas deste item serão instaladas na Torre Cível.	PAPEL DECOR / BANDÔ ELITE	340	m <sup>2</sup>	2900	R\$ 66,50

Item 01



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	QUANT. MÍNIMO POR CONTRAT.	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Persianas Verticais Detalhamento do item: Lâminas: Flexíveis, em PVC de 89 mm, com pintura lisa e com furo aparente. Trilhos: Superior em alumínio, dotados de tampas de laterais de acabamento e suporte adequado para fixação na parede/janela ou teto, com sistema manual de recolhimento e controle de luminosidade; Cor: Bege; Com Instalação. Obs.: As Persianas deste item serão instaladas nos demais imóveis do TJAM localizados na Capital.	PAPEL DECOR / BANDÔ ELITE	20	m <sup>2</sup>	3500	R\$ 66,50

Item 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	QUANT. MÍNIMO POR CONTRAT.	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
03	Bandô para Persiana Detalhamento do item: Bandô em alumínio na cor conforme Persiana; Com Instalação.	PAPEL DECOR / BANDÔ ELITE	20	M	3200	R\$ 19,98

Item 03

EMPRESA: A L A LIMA		
CNPJ: 05.688.950/0001-74	TELEFONE(S): (92) 4141-2109	
E-MAIL: giovanni.licitacoes@hotmail.com / andreluizlima@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua Paxiubas, n° 8, Loja 02, Conjunto Kissia, Bairro Dom Pedro – Manaus/AM. CEP 69.040-330.		
Banco: Bradesco	Agência: 3736	Conta Corrente: 322552-6

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 020/2019: R\$ 489.536,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais). Manaus, 28 de maio de 2019.

Desembargador Yêdo Simões de Oliveira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 122/2019 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 031/2019-TJ
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/014040-TJ
- 3.DATA DA ASSINATURA: 29/05/2019
- 4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
- 5.OBJETO: Conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM, sem a incidência de ônus ao TJ/AM.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.
- 7.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.
- 8.VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 29 de maio de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas